



licitacoes defensoria <licitacoes.defensoria.pr@gmail.com>

Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

daniel@vrtech-ar.com.br <daniel@vrtech-ar.com.br>
Para: "licitacoes@defensoria.pr.def.br" <licitacoes@defensoria.pr.def.br>

13 de janeiro de 2024 às 18:53

Tiago
Boa tarde

De acordo com o CFT (Conselho Federal dos Técnicos), nas resoluções 101 e 121, assinadas pelo presidente do mesmo, é explicitado as atribuições dos Técnicos em Mecânica e Técnicos em Eletromecânica, no qual temos bem claro as vinculações aos serviços de refrigeração, climatização e ar-condicionado.
Vai em anexo todos esses documentos para vossa análise.

Peço com toda gentileza a correção destes detalhes no edital, para não ocorrer divergências com demais concorrentes no momento do pregão.

Dados Necessários:

- Marcio Franz EDITAL DE PREGÃO MARCIO FRANZ 06.647.272/0001-6142 ou	- marcio@vrtech-ar.com.br ou
BuggenhagenELETRÔNICO Nº BUGGENHAGEN64 (43)99644-6851	daniel@vrtech-ar.com.br
052/2023	

Att
Daniel Terra
VRTech

2 anexos

-  1.6 RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020 - RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020 - DOU - Imp - Cópia.pdf
78K
-  RESOLUCAO no 121.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em eletromecanica.pdf
699K

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2020 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;

II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;

VI - Fabricar peças mecânicas;

VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;

II - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

XVII - Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

l - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



RESOLUÇÃO Nº 121 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;



Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Eletromecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletromecânica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

- I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas;
- IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I – Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;



II – Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. coletar dados de natureza técnica;**
- 2. desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;**
- 3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;**
- 4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;**
- 5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;**
- 6. executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;**
- 7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.**

III – Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

- I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;**
- II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;**
- III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;**
- IV - Comissionar máquinas e equipamentos;**



V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;

XII - Reconhecer os processos de fabricação mecânica, instrumentos de medição, materiais de construção e as normas de segurança;

XIII – projetar e propor melhorias à incorporação de novas tecnologias nos sistemas de produção;

XIV - inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;

XV - Interpretar esquemas elétricos e de automação e informações técnicas, tendo em vista a montagem, nos sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos;

XVI - aplicar em desenho de produtos, ferramentas, acessórios, técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos;

XVII - Detalhar as atividades e os ajustes do cronograma, considerando os métodos, metas e pontos críticos envolvidos nos projetos de sistemas eletromecânicos;

XVIII - identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo;



XIX - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

XX - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XXI – Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXII – Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletromecânica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao técnico industrial em eletromecânica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Assinado de forma digital por WILSON
WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:23:28 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 1
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 052/2023

1. Relatório

A empresa MARCIO FRANZ BUGGENHAGEN, inscrita no CNPJ sob nº 06.647.272/0001-64, encaminhou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 047/2023, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado.”*

A empresa aduz o seguinte:

“De acordo com o CFT (Conselho Federal dos Técnicos), nas resoluções 101 e 121, assinadas pelo presidente do mesmo, é explicitado as atribuições dos Técnicos em Mecânica e Técnicos em Eletromecânica, no qual temos bem claro as vinculações aos serviços de refrigeração, climatização e ar-condicionado.

Vai em anexo todos esses documentos para vossa análise.

Peço com toda gentileza a correção destes detalhes no edital, para não ocorrer divergências com demais concorrentes no momento do pregão.”

2. Fundamentação

A presente demanda foi encaminhada à Gestão de Engenharia do órgão, que concordou com a reivindicação da empresa, tendo em vista o que dispõem as Resoluções nº



121, de 14 de dezembro de 2020¹, e nº 101, de 4 de junho de 2020², do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Assim, entendeu-se possível a indicação de Técnico Industrial em Eletromecânica ou de Técnico Industrial com habilitação em Mecânica como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

Ademais, é aconselhável que o edital não delimite o campo de atuação do Engenheiro ou Técnico Industrial a ser nomeado como Responsável Técnico. Dessa forma, a validação de que o Responsável Técnico escolhido pelas empresas vencedoras tem a competência adequada para desempenhar essa função deverá ser confirmada por meio de ato normativo da respectiva entidade de classe.

Com isso, a redação do item 12.2.1 deve passar a ser a seguinte:

12.2.1. Nomear 01 (um) Engenheiro ou 01 (um) Técnico Industrial como Responsável Técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, com atribuições relativas ao objeto da presente licitação, comprovadas mediante ato normativo da respectiva entidade de classe, à qual devem estar vinculados.

Com essa mudança, também deverão ser ajustados os itens 7.9, 7.10 e 48.6 do Termo de Referência.

3. Decisão

¹ Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

² Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

(...)

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; com ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Diante do exposto, **julgo procedente a presente impugnação**, com a consequente alteração do item 12.2.1 do Termo de Referência – que trata do Responsável Técnico pela execução dos serviços – e demais itens correlatos (itens 7.9 e 7.10 do Termo de Referência, e item 48.6 do Apêndice I do Termo de Referência).

Uma nova versão do edital será publicada, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

Tiago Hernandes Tonin
Departamento de Compras e Aquisições
Pregoeiro



ePROCOLO



Documento: **decisaoimpugnacao1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tiago Hernandes Tonin** em 16/01/2024 11:04.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 16/01/2024 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a23ffed4d8684b25d6b674be3cc93245.



licitacoes defensoria <licitacoes.defensoria.pr@gmail.com>

Re: Fwd: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Engenharia DPP <engenharia@defensoria.pr.def.br>
Para: Licitações Defensoria PR <licitacoes@defensoria.pr.def.br>

15 de janeiro de 2024 às 16:10

Boa Tarde, Tiago.

Conforme conversamos via aplicativo de mensagens, encaminho a nova sugestão de redação para a **composição e qualificação da equipe técnica** referente ao pregão eletrônico 052/2023.

Onde se lê:

12.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o pro fissional responsável.

12.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

12.2.1. Nomear 01 (um) Profissional Engenheiro Mecânico com atribuição de responsá vel técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, vinculados ao seu respectivo órgão de classe.

Sugere-se alterar a redação para:

12.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o pro fissional responsável.

12.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

12.2.1. Nomear 01 (um) Profissional Engenheiro com atribuição de responsá vel técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, ou 01 (um) Técnico Industrial, ambos vinculados e com atribuição relativa ao objeto comprovada mediante resolução ou normativa do seu respectivo órgão de classe.

Atenciosamente,
Eng. Juliano Gessele

Gestão de Engenharia

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede Administrativa - [Rua Mateus Leme, n.º 1908, Curitiba/PR](#)
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3313-7310

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 15/01/2024 às 14:25 horas, "Licitações Defensoria PR" <licitacoes@defensoria.pr.def.br> escreveu:
Bom dia, prezados,



Solicito, por gentileza, análise da impugnação apresentada abaixo, com relação ao edital de PE 052/2023, que visa à contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ventilação mecânica e aparelhos de ar-condicionado para as sedes da Defensoria em todo o estado.

Depreende-se que a empresa pretende que seja incluída no edital a possibilidade de indicar como Responsável Técnico para os serviços os seguintes profissionais: a) Técnico Industrial em Eletromecânica e; b) Técnico Industrial com habilitação em Mecânica.

A empresa, de forma genérica, fundamenta a sua solicitação com base na Resolução nº 121, de 14 de dezembro de 2020, e na Resolução nº 101, de 4 de junho de 2020, ambas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (em anexo).

Dessa forma, solicito a manifestação da Gestão de Engenharia sobre se a alegação da empresa é procedente nesse sentido e se, portanto, o edital deve ser alterado. Se sim, favor informar quais itens devem ser alterados e as respectivas redações.

Destaco que pedi para a empresa detalhar melhor a sua impugnação, especificando os itens que pretende impugnar, bem como os fundamentos jurídicos e a forma como pretendem que o edital seja alterado. Caso a empresa faça essa complementação, encaminharei logo em seguida o email.

O prazo para respondermos a empresa é de um dia útil (até amanhã), conforme edital.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Desde já, obrigado.

Atenciosamente,

Tiago Hernandes Tonin
Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
(41) 3313-7317 | (44) 99988-0564

----- Forwarded message -----

De: daniel@vrtech-ar.com.br <daniel@vrtech-ar.com.br>
Date: sáb., 13 de jan. de 2024 às 18:53
Subject: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
To: licitacoes@defensoria.pr.def.br <licitacoes@defensoria.pr.def.br>

Tiago
Boa tarde

De acordo com o CFT (Conselho Federal dos Técnicos), nas resoluções 101 e 121, assinadas pelo presidente do mesmo, é explicitado as atribuições dos Técnicos em Mecânica e Técnicos em Eletromecânica, no qual temos bem claro as vinculações aos serviços de refrigeração, climatização e ar-condicionado. Vai em anexo todos esses documentos para vossa análise.

Peço com toda gentileza a correção destes detalhes no edital, para não ocorrer divergências com demais concorrentes no momento do pregão.

Dados Necessários:

- Marcio Franz EDITAL DE BuggenhagenPREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023	- MARCIO FRANZ 06.647.272/0001-(43)99912-6142 ou (43)99644-6851	- marcio@vrtech-ar.com.br ou daniel@vrtech-ar.com.br
---	---	--

Att
Daniel Terra
VRTech